



042316



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTITUTO AMPARANDO

Aos dezoito dias de março de 2021, em primeira chamada às 19h30 e em segunda chamada às 20h00, atendendo ao Edital de Convocação, de 11 de março de 2021, divulgado nos termos do Artigo 16, do Estatuto Social, com a presença dos associados, devidamente registrada em lista de presença, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Amparando, inscrito no CNPJ sob o número 22.415.812/0001-30, para deliberar a seguinte pauta:



(1) reforma do Estatuto Social da Associação, conforme item III, artigo 13º, do Estatuto Social.

(2) aprovação do encerramento das atividades na unidade de Jardim Gramacho, localizada na Rua Tocantins, nº 33, Jardim Gramacho, Duque de Caxias (RJ), do início, imediato, das atividades na unidade de Nova Iguaçu e da alteração do endereço da instituição para Estrada do Cassiano, 812 – Figueiras – Nova Iguaçu (RJ), conforme item V, artigo 13º, do Estatuto Social.

(3) destinação do imóvel localizado na Rua Tocantins, nº 33, Jardim Gramacho, Duque de Caxias (RJ), conforme item IV, artigo 13º, do Estatuto Social

(4) formação de parcerias com outras instituições localizadas em Jardim Gramacho, conforme item I, artigo 13º, do Estatuto Social.

A Assembleia Geral Extraordinária foi realizada no formato virtual, em consonância com a Lei 14.010, de 10 de junho de 2020.

Assumiram a direção dos trabalhos o Sr. ALEXANDRE SANTOS DITTA, presidente, conforme dispositivo estatutário, a Sra. ROBERTA SILVA DE AZEVEDO, vice-presidente, e a Sra. VALÉRIA CARVALHO PINHEIRO, secretária, a quem coube a tarefa de conduzir a reunião e registrar a presente.

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária e, dando atendimento à ordem do dia, passou a palavra à vice-presidente, Sra. ROBERTA SILVA AZEVEDO, que esclareceu sobre a decisão de realizar a AGE, tendo em vista a importância dos temas a serem deliberados. Em seguida, a vice-presidente passou a palavra à secretária, Sra. VALÉRIA CARVALHO PINHEIRO, que iniciou a condução dos trabalhos.

Em cumprimento ao item (1) da pauta, a Sra. Secretária expôs sobre a necessidade de adequar as regras estatutárias à Lei 13.019/2014. O estatuto do Instituto Amparando foi revisto, readequado, repaginado, para conter novas regras jurídicas em sua estrutura associativa, passando a ter as seguintes cláusulas:



042316



I. O CAPÍTULO I PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1º O INSTITUTO AMPARANDO, fundado em 03 de março de 2015, é uma associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Nova Iguaçu (RJ), na Estrada do Cassiano nº 812, Figueira II, CEP 26060-530, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

§1º O INSTITUTO AMPARANDO tem por missão oferecer serviços pontuais e permanentes para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, incluindo, também, aquelas que estejam registradas como beneficiárias em programas governamentais, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença, raça, política e religião, prezando o exercício de seu objeto pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§2º A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas quantas unidades (filiais) de prestação de serviços e pelo tempo em que se fizerem necessários, as quais serão regidas pelo presente Estatuto e pela Legislação vigente.

§ 3º O exercício social da associação coincidirá com o ano civil.

II. O CAPÍTULO II PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Artigo 2º O INSTITUTO AMPARANDO tem finalidade e objetivo social:

- I. Prestar assistência social, através de orientação e conscientização do núcleo familiar, visando fomentar a proteção social por meio de serviços, programas e projetos e apoio às minorias e excluídos do desenvolvimento econômico, incluindo, mas não se limitando, as pessoas portadoras de deficiência.
- II. Promover a educação complementar, através de atividades educacionais, atividades culturais e práticas esportivas de qualidade, visando o desenvolvimento integral e harmônico da criança, do adolescente e do jovem e a inclusão social.
- III. Promover a educação complementar de jovens e adultos, visando capacitar e formar as pessoas atendidas para competir em igualdades de condições no mercado de trabalho.
- IV. Prestar assessoria jurídica para famílias assistidas e também para pessoas da comunidade, à exceção de temas e ações relacionados ao direito criminal e penal.



042316



- V. Prestar assistência psicológica, nutricional, fonoaudiológica e psicopedagógica para as famílias assistidas sempre que for identificada a necessidade destes serviços.
- VI. Promover o acesso a atividades culturais e recreativas, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural para o público atendido.
- VII. Realizar atividades de educação, no tema proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, visando um desenvolvimento equilibrado e sustentável.
- VIII. Fomentar atividades de economia criativa, empreendedorismo e inclusão produtiva para jovens e adultos.
- IX. Firmar parcerias visando a produção e comercialização de produtos personalizados, em estabelecimentos próprios ou de terceiros e, também, através de E-Commerce.
- X. Firmar parcerias com profissionais e/ou com empresas públicas e privadas da área de saúde, de modo a disponibilizar serviço de apoio em saúde às famílias atendidas e também à comunidade.
- XI. Firmar contratos de arrendamento com terceiros, visando à cessão onerosa de salas e áreas pertencentes à associação.

§ 1º A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos ou através de parcerias com pessoas físicas, organizações públicas e privadas, que atuem em áreas afins, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

§ 2º Para o cumprimento de seus objetivos sociais, a associação poderá:

- I. Contratar profissionais e/ou entidades especializadas.
- II. Firmar convênios, parcerias, contratos, termos de compromisso, acordos, termos de fomento e cooperação, e outros documentos legais, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que referentes ao objeto social.
- III. Organizar e promover campanhas, bazares, eventos beneficentes, rifas e sorteios, desde que sempre em expressa obediência à legislação pertinente, e com o objetivo de aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a associação se destina.
- IV. Realizar campanhas, simpósios, encontros, palestras, seminários, eventos, cursos livres, profissionalizantes e de aperfeiçoamento, como forma de fomentar a sustentabilidade de suas ações.
- V. Realizar "Termo de Parceria" com o Poder Público, na hipótese da obtenção da qualificação e certificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

§ 3º Todos os recursos advindos das campanhas, eventos e cursos elencados em seu objeto serão destinados, exclusivamente, à manutenção dos fins sociais da associação.



042316



Artigo 3º A associação poderá adotar regimento interno que, uma vez aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral.



III. O CAPÍTULO III PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Artigo 5º Constituem-se fontes de recursos de manutenção da associação:

- I. Contribuições de doadores, pessoas físicas e/ou jurídicas.
- II. Usufrutos que lhes forem conferidos.
- III. Rendas em seu favor constituídas por terceiros.
- IV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.
- V. Renda patrimonial.
- VI. Receita proveniente de eventos e cursos livres, de aperfeiçoamento e profissionalizantes, organizados pela associação.
- VII. Receita proveniente de venda e/ou arrendamento integral ou parcial de imóveis pertencentes à associação.
- VIII. Verbas provenientes de instituições financiadoras de obras sociais e afins e de termos de fomento com entidades públicas ou privadas.
- IX. Verba proveniente da venda de produtos customizados por terceiros e/ou pela associação.
- X. Mensalidade social pelos serviços regulados pelo objeto, incluindo assistência social, psicológica e psicoterapia.

§ 1º A associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades, capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 3º A associação aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º Os depósitos e a movimentação dos recursos financeiros detidos pela associação serão feitos exclusivamente no nome desta, junto a instituições financeiras reconhecidas pelo Banco Central do Brasil.

Estrada do Cassiano, 812 - Figueira II - Nova Iguaçu (RJ) - CEP 26060-530
Telefone: (21) 26071-0709 / 26073-4553



042316



§ 5º O patrimônio da associação é composto por todos os bens móveis e imóveis, corpóreo e incorpóreo, material e imaterial, que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 6º Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser alienados, arrendados, permutados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 7º Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual, para ciência da Assembleia Geral.

§ 8º As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 9º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a associação tem sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

§ 10º Na administração das contas e finanças e na escrituração da movimentação financeira serão sempre observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 11º Deverá ser procedida AUDITORIA, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quando houver a aplicação de eventuais recursos resultantes e objeto de termos de parcerias, de acordo com a legislação em vigor.

§ 12º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela instituição será feita na forma do que determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

IV. O CAPÍTULO IV PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Artigo 6º O quadro social do INSTITUTO AMPARANDO é constituído por um número ilimitado de associados, que compartilhem com a filosofia e com os objetivos sociais, sendo categorizados, conforme a seguir:

Associados são:

I. Pessoas físicas ou jurídicas presentes no momento de incorporação da associação, que tenham participado da Assembleia Geral de Constituição e cuja assinatura esteja registrada na referida Ata;



042316



II. Pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para a realização dos objetivos da associação e que contribuam financeiramente com quantias, bens e direitos para manutenção da mesma;

III. Pessoas físicas ou jurídicas que se engajem ativa e regularmente nas atividades desenvolvidas pela associação.

Parágrafo Único: todos os associados terão voto na Assembleia Geral e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da associação.



Artigo 7º Para admissão de associado, este deverá:

- I. Ser maior de 18 anos;
- II. Possuir idoneidade ilibada;
- III. Requerer a sua inscrição diretamente à Diretoria, por meio de formulário específico;
- IV. Comungar com o propósito da associação;
- V. Assinar o Livro de Registros de Associados, após a homologação de sua indicação pela Assembleia Geral.

Artigo 8º A admissão de associados será formalizada através da inscrição destes no Livro de Associados, devidamente registrado junto à serventia notarial e arquivado na sede da associação.

Artigo 9º A qualidade de associado é intransmissível, ante seu caráter personalíssimo.

Artigo 10º São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas, desde que comunicado com, pelo menos, 72 horas de antecedência, e das Assembleias Gerais;
- II. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para avaliação da Diretoria e, se for o caso, posterior aprovação pela Diretoria e Assembleia Geral.

Artigo 11º São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da associação;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e consolidação dos objetivos sociais da associação.

Artigo 12º O associado que praticar ato prejudicial aos interesses da associação, seja moral ou material, estará sujeito, após rigorosa sindicância, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo de exclusão do quadro social.

Artigo 13º Constituem motivos de exclusão de todos os direitos, inclusive o de função, os associados que, a critério da Diretoria, incorram em:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas ou às decisões dos órgãos deliberativos da associação;

Estrada do Cassiano, 212 - Figueira II - Nova Iguaçu (RJ) - CEP 26060-530

Telefone: (21) 2606-1111



042316



- II. Utilização do nome da associação para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e ou prestar fiança/aval sem prévia aprovação da Diretoria;
- III. Prática e condenação por qualquer crime doloso;
- IV. Deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento da associação;
- V. Desligamento voluntário.



Artigo 14º O pedido de desligamento voluntário deverá ser encaminhado por escrito ao Diretor Presidente.

Artigo 15º Excluído da associação, por qualquer que seja o motivo, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à associação.

Artigo 16º Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da associação, a qualquer título ou sobre qualquer pretexto.

V. O CAPÍTULO V PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 17º O INSTITUTO AMPARANDO será constituído na seguinte ordem.

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho de Administração

Parágrafo único: O Conselho de Administração é órgão facultativo. Enquanto este órgão não for instalado, suas atribuições serão incorporadas aos itens previstos para deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 18º A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 19º Compete à Assembleia Geral:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios e ações sociais promovidos pelo "INSTITUTO AMPARANDO".
- II. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.
- III. Destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.
- IV. Decidir pela reforma do Estatuto Social.
- V. Decidir sobre a extinção da associação.



042316



- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, dar em caução, arrendar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim.
- VII. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação.
- VIII. Aprovar a inclusão e a exclusão de associados contribuintes e participantes.
- IX. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.
- X. Aprovar a captação de empréstimos e financiamentos em valor superior a R\$ 300.000,00.
- XI. Aprovar a remuneração anual dos diretores.
- XII. Aprovar contratos e termos de acordo que envolvam o desembolso pela associação de montantes acima de R\$ 300.000,00
- XIII. Aprovar termos e acordos com entidades públicas.
- XIV. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação para o qual tenha sido convocada.



Artigo 20º A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do presidente.

- I. Até o dia 30 de abril de cada ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria.
 - b) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.
 - c) Eleger a Diretoria, os membros do Conselho de Administração, se este for instalado, e do Conselho Fiscal, respeitado o prazo de três anos de mandato.

Artigo 21º A Assembleia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADA:

- I. Pelo Diretor Presidente.
- II. Por requerimento dirigido ao Diretor Presidente, firmado por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores.
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da associação.
- IV. A pedido do Conselho de Administração, dirigido ao presidente da associação.

Artigo 22º A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados votantes e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á de forma presencial, por videoconferência ou audioconferência, respeitando-se as regras de convocação e a votação e deliberações serão registradas em atas.



042316



§ 3º Os associados poderão encaminhar o voto para as deliberações em pauta por e-mail, ficando o registro da votação no texto da ata final da reunião.

§ 4º Os associados poderão ser representados por terceiros, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, sendo este último com firma reconhecida em cartório.



§ 5º As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, para:

- I. Alienar, arrendar, hipotecar ou dar caução, ou permutar de bens da associação.
- II. Extinguir a associação e nomear liquidante.
- III. Destituir a Diretoria e/ou os membros do Conselho Fiscal e/ou do Conselho de Administração.
- IV. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto.

§ 6º Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes não for inferior a 2/3 de assinaturas contidas na solicitação.

§ 7º Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 23º A diretoria, órgão executor e administrativo da associação, será formada por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O INSTITUTO AMPARANDO reserva-se o direito de instituir remuneração para os diretores da associação, que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, a teor do art. 4º, VI, Lei 9.790/99 e art. 29, I, Lei 12.101/09.

§ 2º A remuneração dos diretores será definida em Assembleia Geral, sendo a ata devidamente registrada no órgão competente.

§ 3º O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, permitidas reeleições da totalidade ou de qualquer de seus membros.

Artigo 24º Compete à Diretoria:

- I. Administrar a associação.
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral.



042316



- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal o relatório anual e o balanço anual para apreciação e aprovação.
- IV. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração ou, na ausência deste, à Assembleia Geral proposta de planejamento e orçamento anual e plurianual.
- V. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocados para integrá-los os membros da Diretoria ou do quadro de associados.
- VI. Propor a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e Assembleias Gerais, sempre que necessário, para o bom andamento da associação;
- VII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- VIII. Autorizar a captação de empréstimos até o valor de R\$ 99.999,99;
- IX. Autorizar a celebração de acordos e contratos que impliquem em desembolso de até R\$ 99.999,99.
- X. Firmar parcerias com profissionais e/ou com empresas privadas da área da saúde, da educação, entre outras áreas afins.

Artigo 25º A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada trimestre.
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As convocações serão feitas pelo diretor presidente ou pela maioria dos diretores.

§ 2º Das reuniões, lavrar-se-á ata em livro próprio.

Artigo 26º Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da associação.
- II. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- III. Constituir procuradores.
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- V. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria.
- VI. Superintender todo o movimento da associação, coordenando o trabalho dos demais diretores.
- VII. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da associação, quando for necessário.
- VIII. Nomear os líderes dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela associação.
- IX. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria
- X. Juntamente com o vice-presidente ou o tesoureiro:



042316



- a) Autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Contrair empréstimos até o valor de R\$ 99.999,99.
 - c) Celebrar contratos de interesse da associação.
- XI. Juntamente com o tesoureiro ou o vice-presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos; e
 - b) Alienar, arrendar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.



Artigo 27º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.
- II. Juntamente com o presidente ou o tesoureiro:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Contratar empréstimos até o valor de R\$ 99.999,99, previamente aprovados pela Diretoria;
 - c) Celebrar contratos de interesse da associação, respeitadas as alçadas previstas neste estatuto.
- III. Juntamente com o presidente ou o tesoureiro e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, arrendar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação.

Artigo 28º Compete à Secretaria:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria.
- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições.
- III. Secretariar as seções das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas.

Artigo 29º Compete à Tesouraria:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da associação.
- II. Consolidar a receita e efetuar o pagamento das despesas.
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins.
- IV. Apresentar semanalmente à Diretoria a gestão do caixa da associação e mensalmente o balanço do movimento das receitas e despesas do mês anterior.

Estrada do Cassiano, 812 - Figueira II - Nova Iguaçu (RJ) - CEP 26060-530
Telefone: (21) 26071-0000 / 26071-0001



042316



- V. Guardar sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à associação.
- VI. Elaborar o planejamento financeiro e gerir o fluxo de caixa da associação.

Artigo 30º No caso de vacância de um ou mais cargos da diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da atual diretoria.



Do Conselho Fiscal

Artigo 31º O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação.

Artigo 32º O mandato do conselho fiscal será de três anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo o cargo de exercício gratuito.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser eleitos para no máximo três mandatos.

Artigo 33º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração.
- II. Verificar os extratos do caixa e os valores em depósito.
- III. Examinar os relatórios de desempenho financeiro e contábil, as operações patrimoniais e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral.
- IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Artigo 34º As contas da diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal, cujo mandato vence no mesmo período, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Artigo 35º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada semestre.
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo presidente do Conselho Fiscal, que será escolhido entre seus pares.

§ 2º Os avisos de convocação serão encaminhados por escrito ao endereço eletrônico previamente informado por cada conselheiro, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Os avisos de convocação deverão conter a data, hora e local de realização da reunião, bem como descrever as matérias objeto da ordem do dia, devendo ainda ser



042316



acompanhados dos documentos necessários para que os membros do Conselho Fiscal possam avaliar as matérias objeto de deliberação.

§ 4º A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á de forma presencial, por videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio que assegure a comunicação simultânea de todos os membros.



§ 5º Caso um membro titular do Conselho Fiscal não possa comparecer à reunião, este poderá ser substituído por um dos membros suplentes.

§ 6º Das reuniões, lavrar-se-á ata em livro próprio, para registro da votação e das decisões tomadas. Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelos membros presentes.

Artigo 36º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal
- II. Presidir os trabalhos do Conselho Fiscal

Do Conselho de Administração

Artigo 37º O Conselho de administração é órgão facultativo e, uma vez instituído, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 03 anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para no máximo três mandatos.

§ 3º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por deliberação do próprio Conselho dentre os membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos em qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 5º Compete ao Conselho de Administração:

- I. Supervisionar a gestão dos diretores, examinar, em qualquer tempo, os livros e contabilidade da associação, solicitar informações sobre contratos celebrados com particular e/ou poder público, e quaisquer outros atos de interesse da associação.
- II. Convocar a assembleia geral quando julgar necessário ou na omissão da diretoria;
- III. Manifestar-se previamente sobre negócios que possam impactar o patrimônio do Instituto, incluindo, mas não se limitando, os empréstimos bancários, a alienação fiduciária, a garantia hipotecária, a alienação de bens imóveis, a aquisição de bens imóveis e os contratos de aluguel.

Estrada do Cassiano, 812 – Figueira II – Nova Iguaçu (RJ) - CEP 26060-530
Telefone: (21) 26071-0708 / 26071-2551



042316



- IV. Aprovar o plano estratégico de longo prazo da associação.
- V. Aprovar o Orçamento Anual e Plurianual.
- VI. Apreçar o relatório da diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual, submetendo para a aprovação em Assembleia Geral.
- VII. Aprovar a captação de empréstimos e financiamentos em valor superior a R\$ 100.000,00 e limitado a R\$ 300.000,00
- VIII. Aprovar contratos e termos de acordo que envolvam o desembolso pela associação de montantes entre R\$ 100.000,00 e R\$ 300.000,00
- IX. Aprovar o Regimento Interno e políticas a serem adotadas pela associação.
- X. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da associação, que lhe seja submetida pela Diretoria ou por qualquer membro do Conselho de Administração



Artigo 38º O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada trimestre.
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do Conselho de Administração, por pelo menos 2 (dois) de seus membros ou pelo Diretor Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Os avisos de convocação serão encaminhados por escrito ao endereço eletrônico previamente informado por cada conselheiro, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Os avisos de convocação deverão conter a data, hora e local de realização da reunião, bem como descrever as matérias objeto da ordem do dia, devendo ainda ser acompanhados dos documentos necessários para que os membros do conselho de administração possam avaliar as matérias objeto de deliberação.

§ 4º Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§ 5º Das reuniões, lavrar-se-á ata em livro próprio, para registro da votação e das decisões tomadas. Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelos membros presentes à referida reunião.

§ 6º A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á de forma presencial, por videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro meio que assegure a comunicação simultânea de todos os membros, respeitando-se as regras de convocação e em atas.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração poderão encaminhar o voto referente às deliberações em pauta por e-mail, ficando o registro da votação no texto da ata final da reunião.



042316



§ 8º Caso um membro titular do Conselho de Administração não possa comparecer a reunião, este poderá ser substituído por um dos membros suplentes.

§ 9º As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 10º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável de pelo menos 3(três) de seus membros.



Artigo 39º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração
- II. Presidir os trabalhos do Conselho de Administração
- III. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria, caso o Conselho de Administração entenda ser necessária sua realização.

Artigo 40º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho e pelo presidente do Conselho, na esfera de sua competência.
- II. Substituir o presidente do Conselho de Administração na sua falta ou impedimento.

Seção I

Do Procedimento de Apuração de Eventual Ato Ilícito Praticado por Membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal

Artigo 41º O membro eleito para a Diretoria e/ou Conselho Fiscal não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e
- II. Com violação da lei ou do Estatuto.

§ 1º Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores e conselheiros, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática.

§ 2º Eximem-se de responsabilidade o administrador e/ou conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata da administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, ao conselho fiscal ou à Assembleia Geral.

§ 3º Compete à associação, por meio de Assembleia Geral, a abertura de inquérito administrativo interno para a apuração de eventuais atos ilícitos praticados pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, respeitando a ampla defesa e o



042316



contraditório, reservando-se às seguintes medidas cumulativas, a partir da conclusão da prática ilegal:

- I. Ação de responsabilidade civil contra o membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, para que responda por todos os prejuízos suportados pela associação.
- II. Comunicação às autoridades competentes para que investiguem a existência da prática do crime e tomem as medidas judiciais cabíveis.



VI. O CAPÍTULO VI PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO VI

Das Obrigações Assumidas pela Associação a partir da Obtenção da Certificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

Artigo 42º A associação faculta-se o direito de requerer e obter a certificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na forma da Lei 9.790/99, momento em que estará obrigada às seguintes regras estatutárias:

- I. Publicidade, ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame na sede da associação para qualquer cidadão. O extrato da execução física e financeira deverá ser preenchido pela associação e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II, do Decreto 3.100/99, respeitadas as alterações legislativas futuras.
- II. Realização de auditoria externa e independente relativa à aplicação dos recursos objeto do termo de parceria igual ou maior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a teor do art. 19, Decreto 3.100/99 e art. 4º, VII, Lei 9.790/99.
- III. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação, na forma do parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.
- IV. Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, transferência do respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação (OSCIP), a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 43º Certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a associação faculta-se à realização do "Termo de Parceria" com o Poder Público, obrigando-se às regras legais instituídas pela Lei 9.790/99 e pelo Decreto 3.100/99.



042316



Artigo 44º A opção pela certificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) implicará na impossibilidade jurídica da manutenção de outras qualificações legais, conforme redação do art. 18, §1º §2º, da Lei 9.790/99.

VII. O CAPÍTULO VII PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais



Artigo 45º São direitos da associação:

- I. Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado, conforme determinação da Assembleia Geral.
- II. Receber verbas federais, estaduais, municipais, de indústrias, comércios e de pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 46º São deveres da associação:

- I. Cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e a família.
- II. Zelar pela boa educação e saúde de seus orientados.
- III. Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do cumprimento do seu objeto social.

Artigo 47º Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição, o candidato precisa ser associado.

Artigo 48º Qualquer alteração deste Estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, respeitado o quórum de 2/3 dos associados com direito a voto em assembleia.

Artigo 49º A associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis 9.790/99, 13.019/14, e 13.204/15 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 50º Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria Administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 51º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Dando cumprimento ao item (2), a Sra. Secretária informou sobre o encerramento das atividades da Associação, na unidade de Jardim Gramacho que, se aprovada demandará alteração do endereço da sede para o da unidade de Nova Iguaçu,

Estrada do Cassiano, 812 – Figueira II – Nova Iguaçu (RJ) - CEP 26060-530
Telefone: (21) 26071-0200 / 26071-4551

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Após no dia 21/07/2022, Av. 1, Prot. 29960, L.v. A3
 Registro Nº 29083, no livro A-67, Averb. 1
 NOVA IGUAÇU, 23/09/2022
 Oficial: Subcrevo e Assino
 Emols: R\$292,18 Fetj: R\$58,43 Fund: R\$14,60 Fupm: R\$14,60
 Pme: R\$5,54 Iss: R\$14,60 Dist: R\$33,45 Total: R\$445,08
 GV 37891 LBF Consulte www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultasele/

Amanda Assis Pena
 Cartório do 1º Ofício de Notas
 Nova Iguaçu, RJ

042316

1º OFÍCIO - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 OFÍCIO
 NOVA IGUAÇU - RJ

Cartório do 1º Ofício de Notas
 Nova Iguaçu, RJ

localizada na Estrada do Cassiano, 812, Figueira II, Nova Iguaçu (RJ), CEP 26.060-530. Da mesma forma, e atendendo ao item (3), a Sra. Secretária mostrou que se tornou imprescindível a alienação do imóvel, localizado na Rua Tocantins, nº 33, Jardim Gramacho, Duque de Caxias (RJ), já que o mesmo corre o risco de ser invadido, por estar desocupado.

Por último, em cumprimento ao item (4), a Sra. Secretária expôs que a Associação está buscando parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, localizadas em Jardim Gramacho, que possam dar continuidade ao atendimento social das famílias que, até então, eram assistidas pelo Instituto Amparando, de forma a garantir o amparo e o suporte necessários. A Associação fará o acompanhamento de todo o processo de migração e se compromete a orientar a nova instituição e sanar quaisquer dúvidas que, por ventura, venham a surgir.

Em seguida, a Sra. Secretária abriu espaço para manifestações e submeteu à votação os itens 1, 2, 3 e 4, deliberados e previamente discutidos, que foram aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a ser deliberado, a Sra. Secretária agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral.

A presente ata vai por mim, Valéria Carvalho Pinheiro, assinada como secretária desta AGE, bem como pelo presidente Alexandre Santos Ditta e pela vice-presidente Roberta Silva de Azevedo.

Rio de Janeiro (RJ), 18 de março de 2021.

1º OFÍCIO

Cartório do 1º Ofício de Notas
 Nova Iguaçu, RJ

Alexandre Santos Ditta

Alexandre Santos Ditta
 Presidente

Roberta Silva de Azevedo

Roberta Silva de Azevedo
 Vice-presidente

Valéria Carvalho Pinheiro

Valéria Carvalho Pinheiro
 Secretária

Cartório do 1º Ofício de Notas
 Nova Iguaçu, RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Após no dia 21/07/2022, Prot. 29959, L.v. A3
 Registro Nº 29083, no livro A-67
 NOVA IGUAÇU, 23/09/2022
 Oficial: Subcrevo e Assino
 Emols: R\$292,18 Fetj: R\$58,43 Fund: R\$14,60 Fupm: R\$14,60
 Pme: R\$5,54 Iss: R\$14,60 Dist: R\$33,45 Total: R\$445,08
 GV 37890 AMR Consulte www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultasele/

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Após no dia 14/10/2021, Prot. 42435, L.v. A12
 Registro Nº 42316, no livro A-67
 DUQUE DE CAXIAS, 21/12/2021
 Oficial: Subcrevo e Assino
 Emols: R\$292,18 Fetj: R\$58,43 Fund: R\$14,60 Fupm: R\$14,60
 Pme: R\$5,54 Iss: R\$14,60 Dist: R\$33,45 Total: R\$445,08
 EDYU 74231 KAS Consulte https://www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultasele/

1º Ofício de Duque de Caxias
 Reconheço as firmas por Semelhança de:
 ALEXANDRE SANTOS DITTA
 DUQUE DE CAXIAS, RJ, 15/12/2021
 Emols: R\$ 6,06 Fetj: R\$ 1,21 Fundpen: R\$ 0,30 Fupm: R\$ 0,30
 Pme: R\$ 0,24 Pmcm: R\$ 0,12 Iss: R\$ 0,30 Total: R\$ 8,54
 DUQUE DE CAXIAS, RJ, 15/12/2021
 TALITA KELLEN GOMES DOS SANTOS, Emols: R\$ 6,06 Fetj: R\$ 1,21 Fundpen: R\$ 0,30 Fupm: R\$ 0,30
 Pme: R\$ 0,24 Pmcm: R\$ 0,12 Iss: R\$ 0,30 Total: R\$ 8,54
 EAC 53953 HRN Consulte https://www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultasele/

Estrada do Cassiano, 812 - Figueira II - Nova Iguaçu (RJ) - CEP 26060-530